ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
LEI MUNICIPAL Nº 1.050/96

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
04/06/96

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI 734/90, 28 DA LEI 735/90 E 29 DA LEI 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR - PADRÃO REFERENCIAL, EM 6,67%.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 30 da Lei 734/90, o artigo 28 da Lei 735/90 e o artigo 30 da Lei 746/90.

"Art. - O valor do PR - Padrão Referencial é fixado em 112,00 (Cento e doze reais)."

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º da Maio de 1996.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 de Junho de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração.